



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04466/14

Fl. 1/2

*PLOBJETO: PEDIDO DE PARCELAMENTO DE MULTA*

*RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO CLÁUDIO SILVA SANTOS*

*INTERESSADO: ALDINEIDE SARAIVA DE OLIVEIRA- EX-GESTOR*

### **DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00027/2019**

#### **RELATÓRIO**

Examina-se o pedido de parcelamento de multa formulado pelo ex-prefeito do Município de São José do Brejo do Cruz, Sr. Aldineide Saraiva de Oliveira, em face da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 0712/2015, de 10 de dezembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado – DOE de 11/02/2016 (fls. 490), que, entre outras decisões, aplicou-lhe multa no valor de R\$ 8.815,42, correspondendo a 206,69 UFR/PB.

Informa, o Relator, que através do Acórdão APL TC 00272/2016, fls. 613/618, o Tribunal Pleno decidiu, em grau de recurso de reconsideração, manter a multa aplicada.

É o relatório. Decido.

O recolhimento parcelado, para efeito de devolução de gastos irregularmente feitos, ou por força de multas aplicadas, pela prática de irregularidades, tem sua aplicação determinada no art. 26 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado (Lei Complementar Estadual nº 18/93), devidamente regulamentada nos arts. 207 a 213 do Regimento Interno do TCE/PB.

De acordo com o art. 210, o pedido de parcelamento de multa deve ser formulado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da decisão de imputação e comprovado, a juízo do Relator, que as condições econômico-financeiras do requerente não lhe permite o pagamento do débito de uma só vez.

O Acórdão APL TC 00272/2016, que apreciou o recurso de reconsideração interposto, foi publicado em 15/06/2016, e o pleito de parcelamento foi protocolizado em 21/03/2019, descumprindo, assim a exigência da tempestividade.

Colhe-se, ainda, dos autos, informação da Corregedoria deste Tribunal que encaminhou cópia do Acórdão APL TC 0712/15 à Procuradoria Geral de Justiça, para propositura da competente ação de cobrança, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do art. 71 da Constituição do Estado (fls. 638).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 04466/14**

**Fl. 2/2**

Ante o exposto, indefiro o parcelamento requerido da multa aplicada, através do Acórdão APL TC 0712/2015, em razão da intempestividade do pleito, na conformidade do art. 210 do Regimento Interno do TCE/PB.

Publique-se.  
TCE-PB – Gabinete do Relator  
João Pessoa, 04 de abril de 2019.

Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Assinado 4 de Abril de 2019 às 12:48



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR